



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

PORTARIA nº 10 de 23 de janeiro de 2017

*“Dispõe sobre a demissão do servidor SYDNEI MARTINS JUNIOR, contratado para o exercício da função de “Auxiliar de Enfermagem -PSFI” e dá outras providências.”*

**Considerando** o apontamento do TCESP nos autos do TC 2039/005/10, o qual demonstra a contratação do servidor SYDNEI MARTINS JUNIOR na modalidade de prazo determinado por período muito superior ao estabelecido na legislação vigente com expressa recomendação para realização de concurso público para provimento de cargo efetivo.

**Considerando** o teor da Certidão expedida pela servidora ocupante do cargo de Encarregada de Seção de Pessoal, a qual certifica que o Sr. Sydnei Martins Junior foi admitido em data de 01/03/2001 através de contrato temporário e depois aprovado e classificado no Processo Seletivo 001/2002 para o exercício da função de “Auxiliar de Enfermagem – PSF” .

**Considerando** que de acordo com a certidão acima mencionada, referida contratação temporária permanece até a presente data, ou seja, há mais de 15 (quinze) anos.

**Considerando** que a Constituição Federal instituiu o “princípio do concurso público”, segundo o qual, em regra, a pessoa somente pode ser investida em cargo ou emprego público após ser aprovada em concurso público (art. 37, II) e que esta regra possui exceções que são estabelecidas no próprio texto constitucional.

**Considerando** que o texto constitucional dispõe expressamente sobre as situações em que o indivíduo poderá ser admitido no serviço público mesmo sem concurso público, sendo elas: a) Cargos em comissão (art. 37, II); b) **Servidores temporários (art. 37, IX)**; c) Cargos eletivos; d) Nomeação de alguns juizes de Tribunais, Desembargadores, Ministros de Tribunais; e) Ex-combatentes (art. 53, I, do ADCT) e f) Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, § 4º).

**Considerando** que o artigo 37, IX da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Considerando** que a Lei Municipal 1.086 de 13 de junho de 1989 estabelece o prazo máximo para contratação por prazo determinado em 02 (dois) anos.

**Considerando** que a situação da contratação sem aprovação em concurso público do servidor SYDNEI MARTINS JUNIOR se estende por prazo superior a longos 15 (quinze) anos, o que com certeza fere o dispositivo constitucional contido no artigo 37, II, bem como, o artigo 3º a Lei Municipal 1.086 de 13 de junho de 1989.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

**Artigo 1º - DEDITIR** a partir desta data, o servidor contratado **SYDNEI MARTINS JUNIOR**, portador do RG nº 30.364.270-1-SSP/SP e do CPF nº 285.540.648-01, contratado em data de 01/03/2001 para o exercício da função de "Auxiliar de Enfermagem PSF"

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 23 de janeiro de 2017.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente, na data supra.

**ALETEIA REGINA DUNDES**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria